



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 147/2017

**EMENTA:** Indica ao Chefe do Poder Executivo seja implantado no município o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências, para tanto, apresenta-se minuta proposta do referido programa.

Senhor Presidente;

**INDICO**, após cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente, seja implementado o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências em nosso município, objetivando criar o programa de incentivo ao planejamento familiar é proporcionar à mulher, que é em sua essência uma protetora da família, a decisão mais coerente sobre o seu planejamento familiar, conscientizando suas escolhas e assim, também garantindo o futuro de nossas crianças.

Indicação de proposta de minuta para implantação desta indicação:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, SÃO PEDRO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de São Pedro o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

**Art. 2º.** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher tem como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

visando a garantia o acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e, cujos casal conte com pelo menos 25 anos de idade cada uma.

**Art. 3º.** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica como método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia, e ainda atenderá aos requisitos impostos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

**Art. 5º.** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a praticas físicas específicas e ao bem estar mulher.

**Parágrafo único.** As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

**Art. 6º.** Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva criar o programa de incentivo ao planejamento familiar é proporcionar à mulher, que é em sua essência a protetora da família, a decisão mais coerente sobre o seu planejamento familiar.

O planejamento familiar trata-se de uma conjunto de ações que têm como finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades.

A partir da Declaração Universal dos direitos humanos de 1948, a comunidade internacional, vem firmando uma série de convenções nas quais são estabelecidos os estatutos comuns de cooperação mútua e mecanismos de controle que garantam um elenco de direitos considerados básicos à vida digna, os chamados direitos humanos.

A assistência em planejamento familiar abarca desde o acesso à informação e até os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Desta feita, trata-se de um programa de saúde pública da mais alta relevância e que a médio e longo prazo, refletira nos contornos de nossa sociedade no que concerna ao desenvolvimento social, urbano e financeiro.

São Pedro, 30 de março de 2017.

  
GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI  
VEREADOR

### Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 147/2017

Data: 31/03/2017 Hora: 11:26

Autor: Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli

Assunto: Indica ao Poder Executivo seja implantado no município o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da mulher, e fixa outras

Número de Protocolo

002791/2017